ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3250

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Data: 11/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/90. Institui a "Semana Ecológica" no município de Montes Claros, que terá início no dia 21 de setembro, ficando esta data consagrada como o Dia Municipal do Meio Ambiente. (Referente à Lei nº 1.894, de 28/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Instituição
A: 15
Ordem: 02
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 79/90

Autor: Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo

Assunto:
Institui a Semana Ecológica neste Município

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.12.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 11.12.90
3 Aprovado em 1º D - 18.12.90.
4 Aprovado em 2º D - 20.12.90.
5 À Com. de Redação - 20.12.90.
6 Aprovado em 3º D - 26.12.90.
7 À sanção - 26.12.90.
8 Publique-se -
9
10

11-12-90

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Institui a " Semana Ecológica " neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituida, neste Município, a " SEMANA ECOLÓGICA " , que será comemorada, anualmente, com início no dia 21 de setembro, que fica consagrado, por esta Lei , como o " Dia Municipal do Meio Ambiente " .

Art. 2º - As comemorações da Semana Ecológica ora instituida pela presente Lei serão marcadas por uma ampla programação de seminários, palestras e eventos outros, a serem levados a efeito nas escolas, repartições públicas e entidades representativas locais, com o objetivo de conscientizar esta comunidade, cada vez mais, para a importância e a necessidade da preservação da nossa flora, da nossa fauna, dos nossos cursos d'água e, enfim, da natureza como um todo.

Art. 3º - No decorrer da Semana Ecológica, a Prefeitura, através do CODEMA e da Secretaria de Educação, bem assim com a participação da Câmara Municipal, estarão, mediante um trabalho conjunto, envolvidos diretamente na programação e realização dos eventos de que trata o artigo anterior, promovendo ainda, através dos veículos de comunicação locais, a divulgação de mensagens relacionadas com o assunto.

Art. 4º - O Executivo Municipal desenvolverá gestões junto a órgãos como o IBAMA, o COPAM e o Instituto Estadual de Florestas, visando a participação dos mesmos em tais eventos .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem

Câmara Municipal de Montes Claros

o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1990.

Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 26 DE dezembro DE 1990.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 26 DE dezembro DE 1990.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 17 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

A unanimidade e legal e constitucional
Tarcisio Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 20 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

De acordo com a redação final
Tarcisio Macedo
De acordo com a redação final